



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de outubro

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 430/2019.C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 461/2019

DOCREC

700/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 523/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "dispõe sobre a instituição de atividade e concursos de soletração nas escolas públicas municipais e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS /SFM/jaa
Resp 523-17

CRP - SSP - 22 - 24/10/2019 - 12:44 - 010653 - 1/2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COCEU Nº 021096242

São Paulo, 17 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício 461/19 PL 523/2017 Vereador Jair Tatto "Dispõe sobre a Instituição de atividade e concursos de soletração nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."**SME/ASPAR****Senhor Assessor,**

Analisando o Projeto de Lei 523/2017 do Vereador Jair Tatto no Processo SEI n.º 6010.2019/0002861-2 e considerando o Currículo da Cidade e as Orientações Didáticas do Currículo da Cidade para a Rede Municipal de Ensino de São Paulo na área da Língua Portuguesa, no qual é proposto que as práticas de leitura e escrita no processo de alfabetização e na aprendizagem dos padrões da língua Portuguesa se estabeleçam a partir de atividades pautadas no princípio da colaboração, que investe na aprendizagem mediada pela interação.

"a proposta é que a produção de texto seja o espaço de interlocução, de devolução da palavra ao sujeito (GERALDI, 2004). A sala de aula que antes era vista como lugar de transmissão de conhecimento, passa a ser concebida como lugar de interação verbal. Para tanto, o texto é a unidade de ensino, é o espaço de reflexão sobre a língua e a linguagem, de interação entre os sujeitos, e o estudante, nessa perspectiva, é visto como produtor de texto. "Conceber o estudante como produtor de textos é concebê-lo como participante ativo deste diálogo contínuo: com textos e com leitores" (GERALDI, 2004, p. 22)." (Orientações didáticas do currículo da cidade: Língua Portuguesa. – volume 1 – 2.ed. – São Paulo, 2019.p. 37)

Considerando ainda as diretrizes que norteiam o trabalho realizado nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Núcleos de Leitura, instituídas pela Instrução Normativa nº 26, DE 11/11/2018, que dispõe sobre a organização dos projetos de Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Núcleos de Leitura, de Laboratórios de Informática Educativa, "a leitura do mundo precede à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele" (Art. 4º, Inciso I).

A Rede Municipal oferece uma bibliodiversidade e rotinas de leitura, que possibilitam ao leitor novas perspectivas de interpretação do outro e do mundo, abrangendo habilidades, capacidades, procedimentos de leitura e comportamento leitor.

Dessa forma, as atividades são realizadas de maneira contextualizada e para além da apropriação do sistema de escrita alfabético, pois implica a compreensão dos usos sociais da linguagem escrita.

Assim, enquanto atividade lúdica de escuta de textos lidos em voz alta, de produção de textos (ditados ao

professor, reescritos e/ou criados), que favoreçam situações de aprendizagem e reflexão sobre as características do sistema de escrita, a segmentação das palavras não são o fim do processo de aprendizagem.

Diante do exposto, considerando o estabelecido nos documentos norteadores da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo, esta Coordenadoria não encontra amparo pedagógico para viabilizar o Projeto de Lei proposto pelo Vereador Jair Tatto.

Sugerimos análise, também pela Coordenadoria Pedagógica – COPED haja vista o tema abordado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Fernandes Pinheiro, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/09/2019, às 19:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Raphaella Burti, Coordenador(a) Geral**, em 18/09/2019, às 10:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021096242** e o código CRC **8F6B153F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021152873

São Paulo, 18 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício 461/19 PL 523/2017 Vereador Jair Tatto "Dispõe sobre a Instituição de atividade e concursos de soletração nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."**SME/COPED****Sra. Coordenadora**

Tendo em vista a sugestão de SME/COCEU contida em doc. 021096242, encaminhamos para ciência e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 18/09/2019, às 12:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021152873** e o código CRC **81918264**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002861-2

SEI nº 021152873

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 021160069

São Paulo, 18 de setembro de 2019

À DIEFEM

Senhora Diretora,

Encaminhamos o presente de acordo com o contido no documento 021152873.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Braz Gomes da Silva Filho, Professor de Ensino Fundamental II e Médio**, em 18/09/2019, às 13:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021160069** e o código CRC **3244B4F4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002861-2

SEI nº 021160069

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Ensino Fundamental e Médio**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEFEM Nº 021174084

São Paulo, 18 de setembro de 2019

Sra. Coordenadora,

Em análise ao Projeto de Lei 523/2017 do Vereador Jair Tatto e corroborando com o encaminhamento de SME/COCEU n.º 021096242, temos a considerar que o Currículo da Cidade, em especial do componente curricular Língua Portuguesa (alfabetização), explicita que é o texto a base para a apropriação do sistema de escrita.

No processo de alfabetização, os estudantes não seguem o ensino por etapas, aprendendo primeiro as letras, depois as sílabas, palavras para então chegar ao texto; nele, consideram-se as práticas sociais de leitura e escrita e o texto, em seu contexto social de uso, como unidade do ensino da língua (GERALDI, 2004). O texto é, ainda, base linguística para os processos reflexão sobre o sistema de escrita. O Currículo da Cidade, também, filia-se a Psicogênese da língua escrita (FERREIRO; TEBEROSKY, 1979), teoria que estuda o desenvolvimento cognitivo das crianças para a aquisição do sistema de escrita alfabético, por meio do trabalho com a língua/linguagem em situação real de uso. Toda a proposta curricular de SME, envolvendo Orientações Didáticas aos docentes e Material Didático aos estudantes, está estruturada considerando tais premissas.

A proposição do PL 523/2017, de um concurso de soletração, tende a contrapor tal concepção de linguagem e de alfabetização; caracterizando atividade puramente lúdica; uma vez que não propõe reflexão sobre o sistema de escrita, elemento essencial à teoria que embasa a proposta curricular de SME.

Sendo o que temos a considerar, encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 18/09/2019, às 16:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021174084** e o código CRC **2A72D199**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 021177957

São Paulo, 18 de setembro de 2019

À Assessoria Parlamentar - ASPAR -SME

Senhor Assessor,

Encaminhamos o documento 021174084 , análise e parecer da Divisão de Ensino Fundamental e Médio sobre o PL 523/17.



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe**,
Coordenador(a), em 18/09/2019, às 16:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e
art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021177957** e o código CRC **CFC8BE9A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002861-2

SEI nº 021177957

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Ensino Fundamental e Médio**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEFEM Nº 021469093

São Paulo, 26 de setembro de 2019

Sra. Coordenadora,

Em análise ao Projeto de Lei 523/2017 do Vereador Jair Tatto e corroborando com o encaminhamento de SME/COCEU n.º 021096242, temos a considerar que o Currículo da Cidade, em especial do componente curricular Língua Portuguesa (alfabetização), explicita que é o texto a base para a apropriação do sistema de escrita.

No processo de alfabetização, os estudantes não seguem o ensino por etapas, aprendendo primeiro as letras, depois as sílabas, palavras para então chegar ao texto; nele, consideram-se as práticas sociais de leitura e escrita e o texto, em seu contexto social de uso, como unidade do ensino da língua (GERALDI, 2004). O texto é, ainda, base linguística para os processos reflexão sobre o sistema de escrita. O Currículo da Cidade, também, filia-se a Psicogênese da língua escrita (FERREIRO; TEBEROSKY, 1979), teoria que estuda o desenvolvimento cognitivo das crianças para a aquisição do sistema de escrita alfabético, por meio do trabalho com a língua/linguagem em situação real de uso. Toda a proposta curricular de SME, envolvendo Orientações Didáticas aos docentes e Material Didático aos estudantes, está estruturada considerando tais premissas.

A proposição do PL 523/2017, de um concurso de soletração, tende a contrapor tal concepção de linguagem e de alfabetização; caracterizando atividade puramente lúdica; uma vez que não propõe reflexão sobre o sistema de escrita, elemento essencial à teoria que embasa a proposta curricular de SME.

Sendo o que temos a considerar, encaminhamos para prosseguimento, com indicação de veto.

Realizadas as devidas alterações, solicitamos que seja desconsiderado o encaminhamento constante em doc SEI 021174084.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 26/09/2019, às 16:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021469093** e o código CRC **223AB4DF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002861-2

SEI nº 021469093

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 021485590

São Paulo, 27 de setembro de 2019

À Assessoria Parlamentar - SME/ASPAR

Senhor Assessor,

Encaminhamos o documento SEI 021469093 com as considerações da DIFEM sobre o PL 523/2017, do vereador Jair Tatto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a)**, em 27/09/2019, às 17:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021485590** e o código CRC **5DA0A4BE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002861-2

SEI nº 021485590

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021543553

São Paulo, 30 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício 461/19 PL 523/2017 Vereador Jair Tatto "Dispõe sobre a Instituição de atividade e concursos de soletração nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."**SME/GAB****Sr. Secretário,**

Em resposta à requisição da Casa Civil, relativo ao Projeto de Lei nº523/17, restituímos o presente com o parecer da Coordenadoria Pedagógica (SME/COPED), conforme doc. SEI Nº021469093 , desfavorável ao prosseguimento do referido PL, ratificamos e encaminhamos para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 03/10/2019, às 16:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021543553** e o código CRC **CD2DF6E7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 021724847

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

Assunto: Ofício 461/19 PL 523/2017 Vereador Jair Tatto "Dispõe sobre a Instituição de atividade e concursos de soletração nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Procuradora Assessora**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria (020371107), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento no doc. SEI (019867880) acerca da propositura, na forma do substitutivo (019867992), encaminho o presente com a manifestação da área pedagógica desta Pasta nos documentos (021096242) e (021469093), enfocando a objetividade de ação da leitura e escrita na Rede Municipal de Ensino, considerado o Currículo da Cidade, notadamente o componente curricular Língua Portuguesa, e, ao mesmo tempo, ressaltando, os aspectos e razões que incidem na inviabilidade do prosseguimento da matéria, sendo tais argumentações ratificadas pela Assessoria Parlamentar, conforme doc. (021543553).

Dessa forma, acolhendo as considerações e conclusões alcançadas pelos setores envolvidos desta Secretaria, proponho o veto do Projeto de Lei 523/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 07/10/2019, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021724847** e o código CRC **24B8EEED**.